LEI Nº 1.772/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADO À RUA PARÁ S/Nº., COM ÁREA DE 10.962 M^2 À FRUTOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a"doar" uma área de terreno urbano com 10.962 m^2 (deis mil e novecentos e sessenta e dois metros quadrados), à FRUTOESTE - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no C.G.C/MF. sob nº 67.904.326/0001-14, cuja área destinar-se-á a construção de escritórios e barracão industrial para a produção de farinha e sub produtos da mandioca.

Artigo 2º - A área de terreno urbano, cujo memorial descritivo passa a integrar a presente Lei, localiza-se à Rua Pará, s/nº, contendo as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua Pará e uma distância de 54,00 metros, nos fundos com 94,00 metros e confronta-se com o Sr. André Sanches Cibantes, de um lado com o Armazém Comunitário e uma distância de 110,00 metros, e finalmente do outro lado 35,00 metros com área da Prefeitura Municipal, daí vira a esquerda na distância de 16,80 metros ainda divisando com a Prefeitura; daí vira a direita e com uma distância de 42,50 metros divisando com a estrada Municipal Pa-

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.772/93, cont. 2

rapuã - Rinópolis; daí vira a direita e segue com uma / distância de 47,00 metros até o alinhamento do fundo e finda, confrontando ainda com a referida estrada.

Artigo 3º - O terreno objeto da presente doação foi avaliado em CR$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), não incluíndo neste valor as edificações e demais benfeitorias realizadas pela Frutoeste Indústria e Comércio Ltda, enquanto concessionária, np período de vigência da Lei nº 1.690/92, de 06 de julho de 1.992.

Artigo 4º - A título de encargo, fica a Frutoeste Indústria e Comércio Ltda. obrigada, no prazo de 6 (seis) meses, a completar a instalação dos equipamentos industriais necessários à operacionalização da indústria produtora de farinha de mandioca.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo estabelecido neste Artigo, reverterá ao poder público municipal a propriedade' do imóvel, ficando a critério do Legislativo, a concessão e fixação de um novo prazo para o cumprimento do encargo, caso julgado conveniente pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Não cumprido o prazo estabelecido no Artigo aterior, o imóvel reverterá a administração municipal, não cabendo ao poder público a responsabilidade pela indenização por qualquer edificação ou melhoria realizada sobre o imóvel.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder a formalização da competente escritura de doação e demais registros, desde

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.772/93, cont. 3

que ressalvado naquele documento a possibilidade de retrocessão, conforme disposto no Artigo anterior.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Lei nº 1.690/92, de 06 de julho de 1.992 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- NIVALDO ADRIANO -
-Chefe de Gabinete-

PARAPUÃ sempre